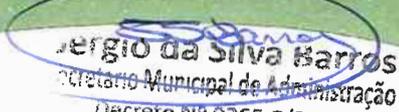




PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 08/03/2024

  
Sérgio da Silva Barros  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 0265-P/2022  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

## LEI ORDINÁRIA N.º 874 DE 08 DE MARÇO DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação de a empresa de fornecimento de água disponibilizar o pagamento por meio do sistema Pix, no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa de fornecimento de água que atua no Município de Alfredo Chaves deverá implementar a aceitação do sistema Pix como forma de pagamento no momento da suspensão do serviço

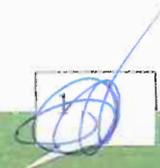
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se sistema Pix o sistema de pagamentos instantâneos brasileiro, operado pelo Banco Central do Brasil, que possibilita a realização de transferências e pagamentos de forma eletrônica, rápida e segura.

Art. 2º A empresa de fornecimento de água deverá disponibilizar aos usuários, com ampla divulgação, as seguintes informações:

I - possibilidade de realizar o pagamento por meio do sistema Pix no momento da suspensão do serviço;

II - as informações necessárias para realização do pagamento via Pix, como a chave Pix da empresa ou outra forma de identificação;

III - os canais de atendimento disponíveis para sanar dúvidas e prestar orientações relacionadas ao pagamento via Pix.





Art. 3º Fica vedada a suspensão do serviço de fornecimento de água enquanto estiver sendo realizada a transação do pagamento por meio do Pix.

Parágrafo único. Após o envio do comprovante de pagamento, a empresa de fornecimento de água deverá não prosseguir com a suspensão do serviço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa à empresa de fornecimento de água, nos seguintes termos:

I - primeira infração: multa de o dobro do valor cobrado no título da conta do cliente;

II - segunda infração: multa de 10 vezes o valor do título da conta do cliente;

III - terceira infração e subsequentes: multa de 20 vezes o valor do título da conta do cliente.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 08 de março de 2024.

  
**FERNANDO VIEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**